



informe ASUNIRIO

Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Fundada em 10 de dezembro de 1985

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2015 - Ano 17 - nº 193 * Distribuição Gratuita * Criado em 25 de dezembro de 1998

Greve iminente: CONFASUBRA deliberará sobre o tema!

Nos dias 4,5,6,7 e 8 de maio, delegados eleitos pelas seções sindicais de servidores técnico-administrativos de todo o país se reunirão em Poços de Calda no XXII CONFASUBRA. A UNIRIO poderá enviar até 17 delegados, contanto que tenha mais de 165 pessoas na assembleia que se realizará no dia 16 de abril, no pátio da reitoria.

A expectativa dos servidores é que o congresso delibere a greve ainda para maio. Razões para greve não faltam. A redução do direito à pensão, instituída pela Medida Provisória 664 (MP 664), em 29 de dezembro, é o mais grave deles. Pela medida provisória, o governo federal reduziu às pensões à metade e colocou limite de tempo nelas. Um casal novo de servidores, com um filho recém-nascido cujo servidor sofra uma fatalidade, estará desamparado. O cônjuge sobrevivente receberá metade da pensão pelo tempo de apenas três anos. A criança não terá idade sequer de estar no ensino fundamental.

A MP 664 retirou garantias de direitos históricos, assim como a MP 665. Ambas foram publicadas em dezembro de 2014, mas só passaram a ter efeito a partir de 1 de

março de 2015. A constitucionalidade de MPs que retiram direitos garantidos na constituição – sem sequer passarem pelo Congresso – é questionável. Ainda assim, a nova gestão do governo Dilma não parece estar sensível a gravidade destas ações. Se não houver uma resposta do serviço público e da iniciativa privada, a previsão é que a retirada de direitos se torne uma prática.

Após as duas medidas arbitrárias, o Governo Federal promoveu um corte de 7 Bilhões de Reais da pasta da educação. Na UFRJ e UNB, isso significou o corte de verba para pagamento de terceirizados causando quase um colapso nas duas instituições. Na UNIRIO é provável que este corte seja sentido a partir de maio.

O quadro de desgaste da educação pública no país; a intransigência do governo na caça aos direitos trabalhistas; a falta de negociação com a categoria dos técnico-administrativos prevista no último acordo; o aumento insuficiente da greve de 2012 – que sequer foi capaz de repor as perdas inflacionárias nos três últimos anos – geraram uma situação que só pode ser respondida com a greve geral da educação. O Congresso do ANDES (sindicato dos docentes do Magistério Superior) e do SINASEFE (Sindicato dos professores e técnicos em educação de ensino fundamental e médio federal), ambos ocorridos em março, já tiraram rodadas de assembleias na base para discutir a construção da greve.

A greve deverá atingir todo o serviço público e se converter em greve geral: por nenhum direito a menos e pelo aumento de 27,3% para todo o serviço público.

Associados da ASUNIRIO ganham a luta dos 28,86%

No último mês a justiça aprovou o pagamento da ação dos 28,86% a um grupo grande de servidores associados da ASUNIRIO.

Entenda os 28,86% - Em 1993, durante o governo transitório de Itamar Franco – tendo Fernando Henrique Cardoso como ministro da economia – o governo federal aprovou um aumento escalonado para alta cúpula do serviço militar. O aumento, concedido para as patentes mais elevadas, foi de 28,86%. As leis 8.622/93 e 8.627/93 que concederam este aumento, contudo, feriram o art. 37 da constituição, que prevê “...revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Uma série de processos levou esta questão até Supremo Tribunal Federal (STF – órgão do judiciário responsável pelos processos de inconstitucionalidade de leis). O tribunal interpretou que as duas leis de 1993 de fato feriam o princípio de isonomia do serviço público garantido pela constituição. Desta forma, o STF estendeu o percentual a todo serviço público, inclusive aos setores do serviço militar que não haviam sido contemplados com o aumento. Com essa decisão do Supremo, a ASUNIRIO entrou com um processo por meio do seu advogado à época: Gomes de Mattos. O teor do processo foi garantir que os atrasados de 1993 até 2000 fossem pagos.

O processo encaminhado pela Associação foi bem sucedido e há, no grupo atualmente contemplado, servidores que receberão valores atrasados. A Advocacia Geral da União já emitiu o grupo contemplado no orçamento da união deste ano. Os servidores serão chamados conforme lista publicada neste jornal. Não serão beneficiados apenas aqueles que já fizeram acordo com o governo, conforme mencionado na lista, veja na página 3.

A inconstitucionalidade dos aumentos escalonados, frequentemente utilizados pelo governo para beneficiar uma pequena parcela de servidores, é tema constante na FASUBRA. A federação tem uma posição amadurecida contrária a essa prática. Todo aumento da categoria deve ser único, aplicado no piso dos técnico-administrativos e tem que atingir a todos os níveis por meio da aplicação dos STEPs do plano de carreira. A luta hoje é para elevar esses steps para 5%. Atualmente ele é de 3,9%.

Eleição para reitor e vice: confira entrevista com o presidente da Comissão Eleitoral. Pág. 2

Leia mais sobre a Ordem de Serviço que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados em caso de assédio moral. Pág. 6



Eleições para Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO

Durante o mês de abril, a UNIRIO elegerá seus gestores pelos próximos 4 anos. A eleição de Reitor e Vice-Reitor voltou a ser junta. Os mandatos estavam desencontrados desde que a reitora Malvina Tuttman deixou o cargo para assumir a presidência do INEP. Na época foram convocadas novas eleições sendo eleito o atual Reitor Luiz Pedro San Gil Jutuca. A eleição de Jutuca deixou vago o cargo ocupado por ele de vice-reitor. Foram, então, realizadas eleições para o cargo de vice e eleito o professor José Da Costa Filho.

Já a atual eleição teve sua norma aprovada no último dia 10 de março em sessão conjunta dos conselhos superiores CONSUNI e CONSEPE. A sessão cassou a fala dos conselheiros que só puderam se pronunciar por meio de destaques proferidos em 2 minutos. O cronograma eleitoral aprovado sem a possibilidade de debate nos conselhos superiores definiu um tempo eleitoral muito curto. Somente duas chapas ligadas a atual gestão conseguiram se inscrever: A UNI[+] – com o atual reitor Luiz Pedro San Gil Jutuca e o professor Ricardo Cardoso; e a Novos Tempos – com o atual vice reitor José da Costa Filho e o professor Edson Liberal.

A presidência da comissão eleitoral ficou com o representante da ASUNIRIO, o técnico-administrativo Bruno Cruz. A seguir transcrevemos uma pequena entrevista com o presidente da comissão:

Jornal da ASUNIRIO: Quando será a votação para reitor e vice-reitor da UNIRIO?

Bruno Cruz: O Calendário aprovado na sessão conjunta do CONSUNI e do CONSEPE definiu que a eleição será realizada nos dias 11 e 12 de abril (sábado e domingo) nos cursos de educação à distância e nos dias 15, 16 e 17 de abril (quarta, quinta e sexta) nos cursos presenciais.

Jornal da ASUNIRIO: Como está sendo feita a divulgação da eleição?

Bruno Cruz: A comissão eleitoral está realizando todos os esforços necessários para divulgar as eleições. O tempo decidido pelos conselhos, entretanto, foi bem exíguo.

Jornal da ASUNIRIO: AADUNIRIO e o DCE saíram da comissão eleitoral, por que a ASUNIRIO permaneceu?

Bruno Cruz: AADUNIRIO decidiu sair do processo em protesto contra o modo como a sessão conjunta dos conselhos cassou a voz dos conselheiros e aprovou um calendário que inviabiliza o debate sobre a universidade (supostamente sem quorum para aprovar tal calendário, já que não foi realizada recontagem de presentes como pediu um dos conselheiros). A direção da ASUNIRIO, entretanto, avaliou que não teria o direito de desistir da representação na comissão paritária sem uma assembleia da categoria e a assembleia convocada na sequência não obteve quorum suficiente. Já o DCE saiu da comissão em protesto a fórmula eleitoral aprovada pelos Conselhos.

Jornal da ASUNIRIO: Haverá debates em todos os Centros?

Bruno Cruz: A norma para consulta à comunidade para escolha de reitor e vice reitor da UNIRIO Getsão2015-2019 definiu 7 debates. O primeiro aconteceu dia 24 de março no CCTE. O segundo foi realizado no IB no dia 26 de março. A semana após a páscoa terá uma maratona de debates: dia 6 de abril será o dia do CCJP, às 18h. No dia 7, haverá debate no CLA, às 16h e o último debate será no dia 8 de abril, no auditório Vera Janacopulos, às 13h.

Jornal da ASUNIRIO: E para Educação à Distância? Algum debate planejado? Se sim, em qual ou quais pólos?

Bruno Cruz: No dia 1 de abril fizemos um debate virtual para os pólos EAD. A escolha de uma quarta-feira para realização do debate não seguiu a sugestão da minuta feita pela comissão eleitoral. No calendário proposto, o debate seria na parte da manhã de um sábado. Os conselhos superiores, porém, preferiram a parte da manhã de uma quarta-feira. O problema é que durante a semana os pólos só abrem na parte da tarde e os alunos nem sempre tem acesso a computadores em rede na parte da manhã. Se os conselhos superiores tivessem permitido a fala dos conselheiros, isso provavelmente teria sido ponderado e imperaria o bom senso. Infelizmente a decisão de não abrir para debate levou os conselhos a definirem um dia e um horário em que os pólos não funcionariam. O DTIC e a Comissão Eleitoral, todavia, realizaram todos os esforços necessários para operacionalizar o debate no horário e dia definido pelos Conselhos.

JORNAL da ASUNIRIO: A eleição será realizada em todos os pólos incluindo as especializações?

Bruno Cruz: Sim, foi isso que definiu a sessão conjunta dos conselhos. Entretanto, os pólos fora do Rio não possuem alunos cadastrados no sistema. Como o número de alunos matriculados é igual a zero, nesses pólos não haverá eleições.

Jornal da ASUNIRIO: E nos pólos em que a eleição se dará no domingo? Terá eleitores?

Bruno Cruz: Esta é uma pergunta que não sabemos responder. A Comissão eleitoral escolheu um período eleitoral que coincidia com as provas aplicadas nos pólos, inclusive no domingo. Estas são as datas em que todos os alunos de todos os cursos precisam ir aos pólos. Os Conselhos Superiores, porém, preferiram garantir um prazo maior ao MEC para a nomeação do reitor e colocou a eleição num final de semana sem prova, onde os pólos geralmente fecham aos domingos. Os alunos terão que ir ao pólo apenas para votar. Somente a experiência dirá se funcionou.

Jornal da ASUNIRIO: Houve uma denúncia de um membro da comissão eleitoral se envolver numa campanha de uma das chapas. Isso é verdade?

Bruno Cruz: Não. Todos os membros da comissão assinaram um termo de renúncia a participação em campanha de qualquer chapa. Uma foto antiga, de um dos membros da comissão eleitoral, foi usada por uma das professoras que apóia uma das chapas. A foto era institucional e a chapa foi devidamente notificada e realizou os devidos esclarecimentos.

Jornal da ASUNIRIO: Há mais algum recado que você queira enviar aos nossos leitores?

Bruno Cruz: Sim. Apesar de todas as dificuldades ocorridas durante o processo, é preciso dizer que a Comissão Eleitoral definida pelos conselhos superiores no dia 10 de dezembro de 2014 foi um grande acerto. A composição desta comissão foi paritária e os três segmentos se envolveram e trabalharam arduamente tanto na elaboração da minuta da norma eleitoral como na operacionalização do processo. A comunidade da UNIRIO avançou na forma paritária como organizou essas eleições. Esperamos que este avanço se mantenha nas próximas eleições. E que nunca mais os conselhos sejam vítima da armadilha de cassar o direito de voz dos próprios conselheiros. A democracia e a tolerância com o dissenso têm que ser princípios pétreos. Sem elas, a razoabilidade se perde.

Atenção: os balancetes dos meses janeiro, fevereiro e março serão divulgados na próxima edição do Jornal da AUSNIRIO.

EXPEDIENTE

Coordenação Geral: Oscar , Wilson Ferreira Mendes e Rafael de S. e Mello Coelho da Silva.

Coordenação de Educação: William Garcia dos Santos e Célio Maymone Fontes.

Coordenação de Administração e Finanças: Sheila Maria C. A. Bernardes e Antonio Luiz Mendonça Correia.

Coordenação de Políticas Sindicais e Comunicação: Bruno Luis Santiago Cruz e Marcelo Nascimento Silva.

Coordenação de Políticas Sociais, Culturais, Esporte e Lazer: Celio de Gois Serafim e Francisco Daniel da Silva Monteiro.

Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho: Benedito Cunha Machado e Silvia Helena da Silva.

Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensão: João Bosco de Souza e José Carlos Passarelli.

Coordenação de Raça, Gênero e Etnia: Paulão e Jéssica Nogueira Alves dos Santos.

Suplentes: Valéria O. dos Santos Tavares,

Louyze Martins Gomes e Mario Pereira da Silva Filho.

Conselho Fiscal: Eloi Barbosa, Silvia Freitas dos Santos e Milton Hernani Pessanha Pereira da Silva. Suplentes: Jerusa Ferreira Braga, Maria José dos Santos Silva e Idelco Nascimento.

ASUNIRIO: Av. Pasteur, 296, térreo
Urca - RJ
Cep: 22290-240
Tel/Fax: (21) 2541-0924

Site: www.asunirio.org.br

Endereço eletrônico:
asunirio@asunirio.org.br

Horário de funcionamento: 10h às 16h

Tiragem: 2.000 exemplares.

Impressão: News Technology Gráfica Editora Ltda.

Diagramação e Reportagem: Rafaela Pereira

Jornalista Responsável: Rafaela Pereira - MTB JP 23991 RJ
(rafaelapgomes@gmail.com)

O conteúdo deste informativo é responsabilidade da Diretoria Executiva da ASUNIRIO. Filiada a FASUBRA Sindical

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO
Ação FGTS

Processo nº 0135056-51.1991.4.02.5101 - Aguardando publicação do despacho para verificar se a CEF cumpriu o determinado, ou seja, reconstituir as conta do FGTS e aplicar o saldo residual.

Ação dos 28,86%

Processo nº 0022240-87.1995.4.02.5101 - Concluso ao Juiz em 25 de março de 2015, para análise do pedido de requisição de pagamento.

Processo nº 0009403-29.1997.4.02.5101 - Fase de habilitação dos associados falecidos.

Pagamento dos 28,86%

Segue abaixo a lista dos funcionários que ganharam o direito de receber pela ação dos 28,86%. Os vencedores devem entrar em contato com o escritório Gomes de Mattos, através do telefone (21-3231-7717) e agendar horário com a Sra Andrea. Atenção, os associados em negrito aderiram ao acordo e não têm valores para receber.

- | | |
|---|--|
| - Alexandre Doelher de Oliveira | - Adilcea Martins Malicia |
| - Ana Paula Ferreira dos Santos | - Arlindo Alves Pinheiro |
| - Angelo da Silveira Filho | - Celia da Silva Barrozo Amaral |
| - Antonio Eubenio Valverde Mariani Passos | - Claudia Regina Abrantes De Souza |
| - Claudia Sauer Oliveira de Moraes | - Dayse Cardoso da Silva |
| - Cosme Robinson do Nascimento | - Edson Barbosa Gouveia |
| - Deise de Barros Augusto | - Edson Santana |
| - Denise Neves Sabino | - Eliana Ferraz Folho |
| - Eliel dos Santos Antunes | - Eloi Barbosa |
| - Esther Regino Golek da Silva | - Ercilia Lima de Oliveira Silva |
| - Gertrudes Teixeira Lopes | - Eunice dos Santos Moraes |
| - Ivone de Souza Mendes | - Gilseia de Mello Barbosa |
| - Ivonete da Costa Carvalho | - Henry Grivet Ferreira |
| - Jacirlei Chaves Ribeiro | - Joemi Tadeu Leite dos Santos |
| - Janaina Braga Chaves | - Jorgete dos Santos |
| - Jerfferson Severino Maia | - Jose Antonio da Silva |
| - Jonas Sepulcro Guimaraes | - Leda Mara Fadlalah de Castro |
| - Jorge Romario de Castro Moraes | - Loide dos Santos Figueiredo |
| - Luiz Henrique Correa | - Lucinel de Oliveira Souza |
| - Marcelo Ferreira de Souza | - Luiz Carlos Teodoro Sousa |
| - Marcia Cristina Campos Coelho | - Marcelo Costa Neres |
| - Marcia Regina dos Santos Nascimento | - Marcia Aquino de Oliveira |
| - Margarida Sales do Carmo | - Marcia Heloisa Santos de Almeida |
| - Maria Antonia Campos | - Marcia Lima da Costa |
| - Maria Cristina Mellone Mauro | - Marcio Jaimovich |
| - Maria Luiza Esteves Ferreira | - Maria Cardoso de Sant'ana |
| - Nair de Almeida Torres | - Maria de Oliveira Freitas |
| - Nely Pires da Fonseca | - Maria Goretti da Silva |
| - Neuza Maria Soares Sorentino | - Maria Mirtes Pereira dos Santos |
| - Paloma Ribeiro de Almeida | - Marta Nunes da Silva |
| - Paulo Fernando Veneno de Oliveira | - Mauro Galvao Ferreira |
| - Rita Rosa Pinheiro | - Nacir Rodrigues das Chagas |
| - Rose Marie Liao | - Neuza Mariano Ferreira |
| - Rosimere Litorino Jorge | - Nivaldo do Couto Gomes |
| - Sahiko Odani | - Ormen Reiff Jordao |
| - Sergio Soares Eiras | - Osmar da Silva |
| - Silvia Freitas dos Santos | - Paulo Cesar Teixeira do Nascimento |
| - Silvio Renato Arruda Tavares | - Percy Jorge Marques Padbury |
| - Suzi Maria Fernandes | - Rita Aparecida Pereira do Nascimento Chagas |
| - Teresa Cristina Cordeiro Pinheiro | - Rosa Maria Sodre Lemos |
| - Ulisses de Castro Moraes | - Rosa Pereira de Lima |
| - Vania Speiski dos Santos | - Sandra Magalhaes Fernandes |
| - Vera Rita de Oliveira Ribeiro | - Sandra Mara Calmon e Almeida |
| - Viviane Pecanha Pinto | - Sandra Regina Soares Eduardo |
| - Wander Thadeu Soares Pinto | - Severino da Silva |
| - Wania Carla Dias de Freitas | - Sonia Regina Veiga |
| | - Valdirene Goncalves Overner |
| | - Zeila Maria Araujo de Melo Cotias |

Exoneração em estágio probatório deve ser antecedida de defesa prévia

A mera reprovação de servidor público não autoriza, por si só, a sua exoneração em estágio probatório por insuficiência de desempenho profissional sem a observância do devido processo legal. Essa foi a tese adotada pela 2ª Turma do TRF da 1ª Região para confirmar sentença de primeira instância que anulou ato do Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto que exonerou um professor ao fundamento de que o processo administrativo prévio estava eivado de vício insanável.

O processo chegou ao TRF1 via remessa oficial. Trata-se de instituto previsto no Código de Processo Civil (artigo 475) que exige que o juiz mande o processo para o tribunal de segunda instância, havendo ou não apelação das partes, sempre que a sentença for contrária a algum ente público. A sentença só produzirá efeitos depois de confirmada pelo tribunal.

Ao analisar o caso, o relator, juiz federal convocado Cleberson Rocha, destacou que a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau está correta em seus fundamentos. “Do conjunto probatório dos autos, constata-se que a reprovação da impetrante apelante no estágio probatório não se deu em razão de um fato isolado, mas por ter ela apresentado várias deficiências profissionais e funcionais ao longo dos dois anos em que trabalhou na instituição. Ocorre que o mesmo conjunto probatório demonstra que houve vício na composição na comissão avaliadora”, disse.

Ainda segundo o magistrado, ficou devidamente comprovado nos autos que o princípio da legalidade foi violado, consubstanciado na inobservância do RI/UFOP que prevê que o docente será avaliado pelo seu próprio departamento. “Ressai manifesta a irregularidade do processamento do ato administrativo impugnado, de forma a que se evidencie ilegítima a exoneração fundada em procedimento viciado”, afirmou. A decisão foi unânime.

Fonte: TRF 1ª Região

MP 665/2014 modificou regras do seguro desemprego

Com as modificações inseridas pela Medida Provisória nº 665/2014, a lei que antes assegurava direito ao seguro-desemprego para o trabalhador que tivesse 06 meses de trabalho, estabeleceu novos prazos de carências. Conforme a MP 665, são necessárias as seguintes condições:

- para a primeira solicitação, o trabalhador deve ter recebido salários em, pelo menos, 18 meses nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa;
- na segunda solicitação, receber salários a partir de 12 meses dentro os últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa;
- da terceira solicitação, o dispensado deve ter trabalhado em um mês, dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

Com relação ao número de parcelas a serem recebidas, a Medida Provisória também atrelou carência para a concessão:

- para a primeira solicitação do seguro desemprego, o trabalhador terá direito a quatro parcelas, se cumprir a carência mínima de 18 meses até o máximo de 23 meses, no período de referência;
- na segunda solicitação, o direito a quatro parcelas é assegurado se comprovado o tempo trabalhado de, no mínimo, 12 meses ao máximo de 23;
- na terceira solicitação do benefício, o trabalhador tem direito a três parcelas para contratos de trabalho que duraram entre 06 e 11 meses; quatro parcelas para vínculos empregatícios de 12 a 23 meses.

Em quaisquer destas situações o desempregado fará jus a cinco parcelas se trabalhou no mínimo 24 meses, considerando os últimos 36 meses.

Sob a justificativa de corrigir e evitar falhas, distorções e fraudes na concessão do benefício, o Governo restringe o acesso ao seguro desemprego pelo trabalhador. Evidencia-se, em decorrência disso, o impacto negativo nos benefícios legalmente devidos pela Previdência Social, pagos já há muitos anos, além do fato de a norma desconsiderar que, em determinados setores, há grande rotatividade dos empregados, dificultando o acesso das pessoas a esse direito.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Assessoria jurídica da CONDSEF aponta inconstitucionalidades na Medida Provisória 664/14

Medida Provisória propõe alterações na concessão de pensões por morte de servidores públicos federais

O escritório Wagner Advogados Associados, assessoria jurídica da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF), à qual o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro (SINTRASEF/RJ) é filiado, analisou a Medida Provisória nº 664/2014 visando ao esclarecimento desta base de trabalhadores. A Medida Provisória 664 trata sobre o benefício das pensões por morte do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos federais.

Conforme a Constituição Federal de 1988 o benefício da pensão por morte corresponde ao valor total dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, devendo ser editada lei que estabeleça o limite. Com as alterações da Emenda Constitucional 41/03, o valor da pensão por morte deve obedecer ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com acréscimo de até 70% do valor excedente ao teto, se houver.

Sob este contexto, foram estudadas as alterações promovidas pela MP 664/2014 destacando suas irregularidades e inconstitucionalidades (propostas que contradizem a CF/88). São elas:

Contribuição mínima de dois anos - a concessão da pensão ficou atrelada à carência de vinte e quatro contribuições mensais, desnecessária, apenas, em caso de morte por acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho. Embasada na aproximação entre as normas de concessão de benefícios do RGPS com o regime próprio, a Administração Pública incluiu este requisito. Também para justificar a carência, a União alegou que a contagem do tempo de serviço foi substituída pelo tempo de contribuição. Contudo, o RGPS não exigia carência para a pensão por morte. Ainda, o tempo de serviço e o tempo de contribuição são idênticos no serviço público, pois a contribuição é descontada diretamente da folha de pagamento. Esta alteração, portando, caracteriza um retrocesso social.

Extinção de pensão vitalícia e temporária - não haverá mais distinção entre as pensões sob essas modalidades. Foi determinado um limite de tempo para o recebimento da pensão por morte, baseado na expectativa de sobrevivência do beneficiário (pensionista). Quanto maior for a expectativa de sobrevivência, menor o período de duração da pensão: pode ser vitalícia (para beneficiários com expectativa de sobrevivência igual ou abaixo de 35 anos), e ser reduzida ao tempo de recebimento de 3 anos (para beneficiários com expectativa de sobrevivência acima de 55 anos).

A expectativa de vida é mera estimativa calculada a partir de média aritmética. Em um país de extensão territorial vasta, como a do Brasil, a expectativa de vida varia de forma impressionante, sendo que o método de avaliação da expectativa não reflete a realidade, restando desprotegidos os beneficiários. Desrespeitado, então, o princípio da proteção previdenciária.

Período mínimo de convivência entre cônjuges e companheiros – necessidade de carência de dois anos dos relacionamentos conjugais e uniões estáveis, sob a justificativa da prevenção de fraudes à previdência. Assim, a Administração Pública restringe o direito dos servidores públicos ao invés de investir em recursos para combater as fraudes. A Constituição determina a proteção à família, enquanto base da sociedade, caracterizada uma afronta ao Código Civil e à própria Constituição Federal a condição estabelecida para o recebimento da pensão.

Autorização judicial para concessão da pensão aos cônjuges divorciados, separados judicialmente ou de fato e que recebem pensão alimentícia – cônjuges divorciados ou separados que tenham entrado em acordo sobre o pagamento de pensão alimentícia sem ingresso na Justiça deixam de fazer jus ao benefício, mesmo sob a comprovada dependência econômica. Esta alteração estimula a judicialização dos conflitos e a sobrecarga do Judiciário.

Extinção de pensão aos menores sob guarda – mesmo em situação idêntica que a de filho (dependente economicamente do guardião para assistência material, moral e edu-

cacional, inclusive dos direitos previdenciários) a Medida Provisória 664/14 impede o menor sob guarda de receber a pensão por morte. O estatuto da criança e do adolescente, embasado na Constituição Federal, prevê expressamente a proteção dos menores pelo poder público e sociedade. No âmbito do RGPS, esta restrição é ilegal, sendo igualmente irregular no Regime Próprio.

Menores sob tutela e enteados devem ser equiparados a filhos por meio de declaração do segurado - o segurado deverá declarar que equipara à condição de filho o menor tutelado e/ou enteado, comprovando a dependência econômica. A alteração cai na ilegalidade considerando-se o dever do guardião e os direitos assegurados ao menor no momento da formalização da tutela.

Extinção de pensão aos dependentes do servidor com menos de 21 e mais de 60 anos ou portadoras de deficiência – mesmo dependentes financeiramente do servidor, deixarão de fazer jus ao benefício. A proposta entrega à própria sorte estes indivíduos cuja dependência econômica é confirmada, pois pertencem à família e ao grupo de vulnerabilidade social; afronta à finalidade da previdência social e implica em retrocesso social.

Condições para a perda do benefício - alcance dos 21 anos de idade pelo filho, irmão, enteado ou menor tutelado pensionista; término do prazo de recebimento determinado conforme a expectativa de sobrevivência; estar apto ao serviço novamente o beneficiário de pensão por invalidez temporária que for considerado em condições para trabalhar. Estas alterações não ocorrem diretamente no regime de pensão por morte, mas sim, são adequações da Lei nº 8.112/90 (RJU), igualmente irregulares como os tópicos específicos do regime de pensão modificado pela Medida Provisória 664/14.

Vedação ao acúmulo de pensões deixadas por cônjuges/companheiros(as) diferentes - a Constituição Federal não impõe a vedação da concessão de duas pensões por morte de cônjuge ou companheiro(a). A previdência do servidor público prevê a contribuição dos inativos para o regime e implica na expectativa de que o servidor será amparado na velhice ou que sua família será amparada na sua ausência. Sendo a pensão por morte um direito legítimo do beneficiário independentemente de perceber qualquer outro benefício da mesma natureza, a alteração é irregular e propõe o enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Ausência dos requisitos para a criação de medida provisória – urgência e relevância são critérios determinados pela Constituição que possibilitam a edição de uma medida provisória. A criação da MP 664/2014, nesse sentido, não apresenta tais condições, implicando em atuação do Poder Executivo como legislador, em substituição ao Poder Legislativo.

Conclusões - a MP 664/2014 apresenta inúmeras inconstitucionalidades, pois não atende aos requisitos da relevância e urgência, afronta princípios da Constituição Federal de 1988 e ao caráter protetivo do regime de previdência social para os servidores públicos.

Providências – É importante que as entidades sindicais atuem junto ao Congresso Nacional para a não aprovação da Medida Provisória nº 664/2014. A CONDSEF tem depositado todos os esforços perante as duas Casas do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal) para que esta MP não seja convertida em Lei, bem como junto ao Governo Federal para retirada da Medida. Também foram ajuizadas no Supremo Tribunal Federal (STF) duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (nºs 5230 e 5232), nas quais a CONDSEF requer a declaração de inconstitucionalidade das modificações inseridas pela Medida Provisória 664/2014.

Edital de convocação para Assembleia

A Direção Colegiada da Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio De Janeiro – ASUNIRIO - convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. XXII CONFASUBRA (congresso da FASUBRA-SINDICAL), que ocorrerá no período de 04 (quatro) a 08 (oito) de maio de 2015 (dois mil e quinze), na cidade de Poços de Caldas – MG;

1.1. Defesa da tese;

1.2. Eleição de chapa;

2. Informes sobre questões judiciais (3,17%, 26,5%, 28,86%, quintos, informes sobre devolução da insalubridade);

3. Relações interpessoais no ambiente de trabalho e saúde do trabalhador;

4. Encaminhamentos.

Dia: 16 de abril de 2015 (quinta-feira)

Horário: 12h (1ª convocação) 12h30 (2ª convocação)

Local: pátio da Reitoria – Av. Pasteur, 296 – Urca.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

Direção Colegiada da ASUNIRIO

Direção da ASUNIRIO se reúne com reitor

A direção da ASUNIRIO, representada por Oscar, Rafael, Wilson, Paulão, Benedito, Wiliam, Marcelão e Tuninho, se reuniu com o Reitor, Prof. Jutuca e a Chefe de Gabinete, Graça Madeira, no dia 12 de março de 2015, às 15h, na Sala de Reuniões da Reitoria.

Em pauta estavam os seguintes assuntos: a) ausência de Diretores da ASUNIRIO nos setores de trabalho, frente às demandas crescentes da conjuntura; b) projeto da ASUNIRIO sobre Editora para a Universidade; c) dentre outros assuntos, o relacionamento de servidores de um setor da Pró-Reitoria de Planejamento.

Dando início à Reunião, Oscar fez uma breve apresentação dos novos diretores da Associação e em seguida os diretores Rafael e Marcelão discorreram sobre a conjuntura que vem exigindo dos diretores um tempo maior para se dedicarem com mais tranquilidade às atividades da associação. O reitor, com a palavra, disse que publicou um documento que dá aos diretores da ASUNIRIO a liberdade de participarem dos eventos, porém, aquele que for participar das atividades tem que informar às chefias imediatas a respeito do evento para evitar um desgaste desnecessário. Segundo o reitor, a ideia é que ninguém saia prejudicado, mas tem que haver uma conversa franca entre o chefe e aquele que precisa se ausentar.

No segundo item de pauta, Wiliam fez apresentação do projeto sobre a editora para a UNIRIO. Após a exposição, o Reitor disse estar feliz com a desenvoltura da proposta e disse que faria uma reunião com uma comissão ainda existente na universidade sobre o referido tema, onde a Direção da ASUNIRIO apresentaria o projeto e que talvez fosse necessário a inclusão da associação na comissão.

No terceiro e último item de pauta Oscar fez um histórico dos problemas que vinham ocorrendo com cinco trabalhadores de um setor da pró-reitoria de Planejamento. Disse ainda, que dois desses trabalhadores já estavam sob cuidado de médicos especialistas. Outros assuntos foram tratados e diante das delicadas questões apresentadas, o Reitor disse que encaminharia a própria Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Mariana, para tratar da questão o mais depressa possível.

Higienização de banheiro de uso público justifica adicional de insalubridade

A higienização de sanitários de uso público e de grande circulação justifica o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. Com esse entendimento a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma rede de supermercados a pagar a diferença a uma auxiliar de limpeza que fazia a limpeza de banheiros de uma unidade do grupo em São Leopoldo (RS).

Admitida em março de 2007, a empregada limpava sanitários, recolhia o lixo, varria o piso e limpava a área administrativa. A partir de 2010, passou a trabalhar apenas no setor administrativo, limpando o vestiário feminino.

A empregada ajuizou ação na 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo alegando violação ao Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho. A norma garante adicional de insalubridade em grau máximo aos trabalhadores que mantêm contato permanente com agentes biológicos, como o lixo urbano. Pediu o recebimento do adicional e seus reflexos sobre FGTS e multa de 40%, férias com 1/3, 13º salário, aviso-prévio indenizado e horas extras.

A rede de supermercados afirmou na contestação que a empregada não matinha contato com agentes biológicos, já que, além de utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), os papéis recolhidos nos banheiros eram colocados em lixeiras, e ela só tinha de fechar os sacos de lixo e retirá-los do local. A empresa também afirmou que, a partir de 2010, a trabalhadora não teve mais contato com sanitários de grande movimentação.

O juízo de primeiro grau deferiu o pedido e condenou a rede de supermercados a pagar o adicional conforme a NR-15 e seus reflexos até outubro de 2012, mês em que a trabalhadora entrou em benefício previdenciário. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) acolheu recurso da empresa e excluiu a condenação por entender que a limpeza de sanitários em estabelecimentos específicos, independentemente do número de circulação de pessoas, não se equipara ao trabalho em contato permanente com lixo urbano ou com esgoto.

Após recurso ao TST, o ministro Aloysio Corrêa da Veiga, restabeleceu a sentença. Ele assinalou que o TST tem entendimento pacificado na Súmula 448 no sentido de que a higienização de sanitários de uso público e de grande circulação justifica o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. A decisão foi unânime.

ASSUFMS garante no TRF4 o restabelecimento do auxílio-transporte intermunicipal aos servidores

Em processo contra a Universidade Federal de Santa Maria, a Associação dos Servidores da UFSM (ASSUFMS) conquistou o direito dos servidores ao recebimento do auxílio-transporte intermunicipal. Representada por Wagner Advogados Associados, a ASSUFMS obteve decisões favoráveis em primeiro grau e junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Devido ao entendimento equivocado da Administração Pública de que o transporte intermunicipal não seria caracterizado como “coletivo”, servidores residentes em localidades diferentes da Universidade onde são lotados tiveram o seu benefício cancelado. Através do pleito judicial, a categoria obteve decisão de primeiro grau que determinou o restabelecimento imediato do auxílio-transporte aos servidores.

Ao avaliar recurso interposto pela UFSM, o TRF4 fixou os juros em 6% ao ano às parcelas do benefício pagas em atraso, além de correção monetária. O processo ainda tramita na justiça, sendo passível de recurso.

Atendendo à OAB, STF determina retomada do pagamento de precatórios

No último dia 24, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão proferida pelo ministro Luiz Fux, concedeu liminar determinando a cassação de decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de que os Tribunais Regionais Federais e o Conselho da Justiça Federal deem imediata continuidade ao pagamento dos precatórios parcelados pela União.

Com a decisão, incidirão juros legais de 6% ao ano a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela e com a aplicação do índice IPCA-E às parcelas dos precatórios originários dos orçamentos de 2005 a 2010.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente nacional da OAB, entende que o STF acertou

porque “a paralisação dos pagamentos constitucionais vinha trazendo graves consequências financeiras aos credores públicos, além, obviamente, de afrontar o andamento de obrigações previstas na nossa Carta Magna, que são as dívidas judiciais da União”.

Para o presidente da Comissão Nacional da OAB de Defesa dos Credores Públicos (Precatórios), Marco Antonio Innocenti, a decisão do ministro Fux foi bastante sensata. “A liminar proferida resgata o princípio da segurança jurídica ao determinar que a União cumpra as normas sobre precatórios editadas pela Justiça Federal, baseadas na Constituição Federal e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias”, apontou.

ASSÉDIO MORAL

UNIRIO é pioneira no combate ao assédio moral

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO é a primeira e única a dispor de um instrumento de combate ao Assédio Moral no ambiente de trabalho. Por entender da importância deste documento estamos disponibilizando para você que por algum motivo não tomou conhecimento da Ordem de Serviço GR nº 02 de 13 de janeiro de 2004. Chamamos atenção na hora do encaminhamento, caso seja necessário, a denúncia deve ser feita diretamente ao Reitor da UNIRIO, Prof. Jutuca (Art. 2). A Direção da ASUNIRIO se coloca a sua disposição para orientá-lo(a) sobre a matéria.

Confira abaixo a íntegra deste documento.

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Ordem de Serviço Gr nº 02 de 13 de janeiro de 2004

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, em conformidade com a legislação federal.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IX do Regimento Geral

RESOLVE:

Artigo 1º. O servidor que se sentir submetido a assédio moral poderá denunciar os fatos para que se proceda à apuração imediata, nos termos da lei, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. O assédio moral consiste em conduta abusiva que se depreende de situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, vivenciadas por servidor no exercício das atribuições do cargo ou função que ocupa, caracterizadas por práticas perversas, dentre outras: marcar tarefas com prazos impossíveis, passar o servidor de uma área de responsabilidade para funções triviais sem justificativas, tomar crédito de idéias de outros, ignorar ou excluir um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros, sonegar informações necessárias à elaboração de trabalhos, espalhar rumores maliciosos, criticar com persistência, segregar fisicamente o servidor, confinando-o em local inadequado, isolado ou insalubre, subestimar esforços.

Parágrafo Segundo. Em se tornando pública a conduta, qualquer servidor poderá fazer a denúncia à autoridade competente.

Artigo 2º. O servidor deverá reportar-se ao Reitor, relatando os fatos ocorridos por escrito, instruindo-o, preferencialmente, com documentos que sirvam para elucidação dos fatos e suas circunstâncias.

Parágrafo Único. Quando os fatos narrados não configurarem evidente assédio moral, a denúncia será arquivada por falta de objeto, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas.

Artigo 3º. Em havendo indícios de infração disciplinar, o Reitor, ao receber a denúncia, terá que promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. Da sindicância poderá resultar:

1. arquivamento do processo;
2. aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
3. instauração do processo disciplinar.

Artigo 4º. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores designados pelo Reitor que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Artigo 5º. As fases do processo disciplinar, prazos, julgamento e aplicação das penalidades seguem o rito processual sobre a matéria, estabelecido na Lei nº 8.112/90.

Artigo 6º. As penalidades disciplinares a serem aplicadas são as mesmas enumeradas no art. 127 da Lei nº 8.112/90, observadas as circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes funcionais.

Artigo 7º. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no boletim interno da UNIRIO, revogadas todas as disposições em contrário.

Pietro Novellino, Reitor

É possível receber o adicional de insalubridade junto ao de irradiação ionizante

A norma que rege a atividade dos servidores públicos federais não impede a concessão dos adicionais concomitantemente

De acordo com o estatuto dos servidores públicos federais, são conferidos adicionais de remuneração aos servidores sujeitos a condições de trabalho insalubres e expostos à irradiação ionizante no exercício de suas funções.

O adicional de insalubridade é devido quando o servidor está exposto a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, sendo que o montante a ser pago varia de 5% a 20% do vencimento básico, conforme o grau de insalubridade ao qual o servidor está exposto. Já o adicional de irradiação ionizante é pago ao servidor que desempenha atividades exposto a fontes de irradiação, como por exemplo, a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transporte até a deposição e demais situações que envolvam materiais e procedimentos radiológicos. Também é concedido de acordo com percentuais variáveis (5, 10 e 20% do vencimento básico), e os locais de trabalho, bem como os próprios servidores, são monitorados periodicamente (a cada seis meses), a fim de que as doses de radiação ionizante não ultrapassem os limites definidos em lei.

A lei estabelece que é impossibilitado, apenas, o acúmulo dos adicionais de periculosidade e insalubridade, devendo o profissional que faz jus a eles optar por um dos dois. Em contrapartida, a cumulação dos adicionais de insalubridade e irradiação ionizante é possibilitada, não havendo restrição perante a Lei. A Administração Pública, considerando as normas vigentes, portanto, deve conceder os adicionais àqueles que se encaixam nos critérios para recebimento, mesmo que haja necessidade de cumulação entre eles.

Fonte: Wagner Advogados Associados

Garantida indenização por férias e licenças- prêmio não usufruídas antes da aposentadoria

Quando o servidor se aposenta sem gozar integralmente de suas férias e licenças-prêmio, tais direitos deverão ser convertidos em valores

O Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), Seção Sindical de Alegre/RS, ingressou com processo judicial em face do Instituto Federal Farroupilha, requerendo que os períodos de licenças-prêmio e férias adquiridas e não usufruídas pelos servidores por conta de aposentadoria sejam convertidos em dinheiro. Representado por **Wagner Advogados Associados**, o Sindicato obteve decisões favoráveis à categoria.

Em razão da aposentadoria, servidores que tinham preenchido os requisitos para fruição de férias e de licenças-prêmio não gozaram de tais benesses. Dessa maneira, foi reconhecida a obrigação da Administração Pública de indenizar, dentro dos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, os servidores prejudicados. A indenização deve ter como base a remuneração na data da aposentadoria.

A sentença foi confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo ainda passível de recursos.

NOTAS BREVES * NOTAS BREVES * NOTAS BREVES

I Seminário Trabalho e Saúde na Reestruturação Produtiva: Assédio Moral e Suicídio - Organizado pelo Negrem (Núcleo de Estudos em Trabalho, Gênero e Raça/Etnia desde o materialismo histórico dialético), da Escola de Serviço Social da UNIRIO, o evento é um projeto de extensão em Assédio Moral no trabalho, grupo de pesquisa Ciências Humanas, Saúde e Sociedade. O evento acontecerá no dia 5 de maio, das 14h às 22h, no Auditório Vera Janacópulos (Av. Pasteur, 296). Haverá certificados, inscrições no local.